

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº 094/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2025

HOMOLOGAÇÃO: 05/09/2025

05 de setembro de 2025 / 05 de setembro de 2026

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 75.425.314/00001-35, com sede na Rua João XXIII, 144, nesta cidade de Santa Terezinha de Itaipu – Paraná, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, **DIEGO LUCAS WELTER**, portador da Cédula de Identidade RG no 7.414.432-2 SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 037.518.369-85, considerando o julgamento da licitação modalidade Pregão nº 43/2025, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, obedecendo ao que dispõe Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014.

CONTRATADA: **A. BOFF & CIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.834.908/0001-26, com sede à Avenida dos Estados, nº. 1402, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85875-000, neste ato representado pelo senhor **ANTONIO BOFF**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 4.223.568-7, inscrito no CPF sob o nº. 615.848.279-04, residente e domiciliado no endereço supracitado, doravante denominado **DETENTORA**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA A AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE ITENS PRONTOS, BEM COMO MATERIAIS NECESSÁRIOS À CONFECÇÃO DE PEÇAS QUE IRÃO COMPOR OS KITS DE ENXOVAIS DE BEBÊS, PARA ATENDER AS DEMANDAS OFERTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.2. Fazem parte integrante desta Ata, como se nela estivesse transcrito, as condições e exigências de contratação estabelecidas no Termo de Referência, no Edital da modalidade Pregão nº 43/2025 seus anexos e a proposta apresentada pela empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

2.1 O valor total da contratação é de **R\$ 48.700,00 (quarenta e oito mil e setecentos reais)**, conforme abaixo descrito:



Cód.	Lote	Item	Qtde	Un	Descrição do Produto/Material	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
33125	1	1	125	Un	BOLSA PARA MATERNIDADE, com 02 alças de mão com aproximadamente 40cm cada, e 01 alça maior regulável com aproximadamente 130cm, em corino poá, revestimento interno com forro impermeável, fechamento com zíper na parte superior, bolso na parte frontal, tamanho aproximado: profundidade 4cm altura 17cm largura 21cm com fechamento através de zíper e bordado personalizado. Bolso lateral sem fechamento na parte superior. Cor neutra (bege/creme com marrom). Tamanho aproximado: profundidade 16cm altura 30cm largura 40cm.	77,0000	9.625,00
33126	1	2	290	Un	CONJUNTO BODY E CALÇA INFANTIL MANGA E PERNA LONGA, TAMANHO P, unissex (cores: amarela, branca, verde claro) - Composição: 100% algodão, Fio 24, Gramatura 220 m/g², Antialérgico. Body com abertura de botões de pressão (dois ou três) entre as pernas, e gola costurada com abertura nos ombros para facilitar vestir o bebê, e punho. Calça com cintura em elástico, e punho nos pés.	15,7000	4.553,00
33127	1	3	160	Un	MACACÃO PARA BEBÊ TAMANHO P. Especificação: Macacão bebê manga / perna longa com características mínimas a seguir: 100% algodão suedine, gramatura tecido: 220g/m, fio 24. abertura com zíper, do colarinho ao punho do pé, com proteção para o fecho do zíper no colarinho, pé aberto, punhos nos pés e nos pulsos. Tamanho P. Cores unissex (amarelo, branco e verde claro).	17,4000	2.784,00
33128	1	4	500	Par	MEIAS PARA BEBÊ RECEM-NASCIDO Especificação: Meia para bebê unissex (cores: amarela, branca, verde claro), com cano médio, macia e confortável, para recém-nascidos com idade de 0 a 3 meses.	2,0100	1.005,00
33129	1	5	120	Mt	FIBRA POLIÉSTER EM ROLO. Material usado para fabricar edredons, entre outros fins. Composição 100% fibra de poliéster. Gramatura 100 m/g², espessura aproximada 1cm. antialérgico. Largura mínima 1,4m.	10,0000	1.200,00
33130	1	6	180	Mt	TECIDO ATOALHADO felpa/felpudo branco 100% algodão, com largura mínima de 1,40m, gramatura mínima 280G/M². Cor Branca	23,3500	4.203,00
33131	1	7	1000	Mt	TECIDO DUPLO PARA FRALDA, cor branco, 100% algodão, com largura mínima 70cm. Gramatura mínima 100g/m²	8,0000	8.000,00
33132	1	8	360	Mt	TECIDO BRANCO FLANELADO 100% algodão, com largura mínima 90cm. Gramatura mínima 180g/m²	17,0100	6.123,60
33133	1	9	350	Mt	TECIDO PARA LENÇOL 100% algodão 180 fios, com largura de 2,50m, cor branco- Gramatura 135g/m². Toque suave e macio, comumente utilizado para a confecção de enxovais de bebês, lençóis, fronhas, edredom, mantinhas entre outros.	31,0000	10.850,00
33134	1	10	20	Mt	TECIDO TRICOLINE - Composição: 100% algodão, gramatura mínima 276g/m². Largura mínima 1,5 metros. Cor Azul Marinho.	17,8200	356,40
TOTAL R\$							48.700,00

2.1.1 O valor desta Ata corresponderá a um lote.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O pagamento será efetuado à empresa detentora **EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A ENTREGA DO OBJETO LICITADO**, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente e fiscal de Ata. Sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado conforme determina a legislação vigente. As

regras para recebimento definitivo seguem as condições mencionadas na cláusula 5ª desta ata.

3.2 Conforme determina a IN 1234/2012, alterada pela IN 2145/2023, a Administração municipal fará as retenções do IR de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

3.3 As empresas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena, de se não o fizerem, sujeitarem-se a retenção do IR, Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

3.4 Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência desta ata, ocorrerão por conta da DETENTORA.

3.5 Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

3.6 O MUNICÍPIO poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela DETENTORA.

3.7 No caso de a execução do objeto desta licitação não estar de acordo com as especificações e demais exigências fixadas nesta Ata, o MUNICÍPIO fica desde já autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à DETENTORA as multas previstas.

3.8 O faturamento do objeto, ou seja, as Notas Fiscais destinadas a Secretaria Municipal de Saúde deverão ser emitidas em nome do **"FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU"**, constando o CNPJ sob nº "09.217.518/0001-56". O descumprimento desta exigência implicará na devolução das notas fiscais, devendo ser reemitidas, desonerando a Prefeitura em caso de atraso no pagamento. Para os demais Departamentos e Secretarias deverão ser emitidas em nome de **"PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU"**, constando o CNPJ sob nº "75.425.314/0001-35".

3.9 Sendo que referida nota fiscal deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão negativa municipal

3.10 Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional, a ser creditado em conta corrente da Detentora ou, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.11 Caso a DETENTORA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.12 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à DETENTORA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Santa Terezinha de Itaipu, Paraná.

3.13 Em conformidade com o Plano de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná 2025, bem como o orçamento do Município para o exercício de 2025, aprovado pela Lei Municipal 2120/2024 de 26/12/2024. As despesas serão contabilizadas da seguinte forma:

Órgão/Unidade	Projeto/Atividade	Natureza de Despesa	Dotação (Desdobramento)	Descrição
12.03	08.245.0024.2.247	3.3.90.30	460 (6941)	MATERIAL DE CONSUMO
12.03	08.244.0036.2.093	3.3.90.32	471 (6647)	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DIST.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA



4.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade.

4.2. No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.3. O ato de prorrogação da vigência da Ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUINTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

5.1 A empresa contratada deverá realizar a entrega dos itens prontos e dos materiais necessários à confecção das peças que irão compor os kits de enxoval de bebês no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento hábil expedido pela Administração, com indicação da quantidade, local e demais condições de entrega. A entrega deverá ocorrer no endereço da Secretaria Municipal de Assistência Social ou outro local designado pela secretaria requisitante, em dias úteis, durante o horário de expediente.

Pedido oriundo da Secretaria Municipal de Assistência Social

Endereço de entrega: Na secretaria requisitante

5.2 Do Acompanhamento e Fiscalização – A entrega dos materiais será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o qual poderá, a qualquer tempo, verificar a conformidade dos itens entregues, solicitar esclarecimentos, exigir substituições ou tomar outras providências, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.3 Do Recebimento Provisório e Definitivo – O recebimento provisório dos bens ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência da quantidade e integridade dos produtos, sendo lavrado o respectivo termo. O recebimento definitivo será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade dos materiais com as especificações do Termo de Referência e da integridade física dos produtos.

5.4 Da Rejeição dos Materiais – Os itens entregues poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, caso não atendam às especificações técnicas exigidas, estejam em desacordo com o pedido, apresentem avarias, defeitos ou não estejam devidamente embalados. Nesse caso, a empresa contratada deverá providenciar a substituição dos itens rejeitados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional ao Município.

5.5 Da Responsabilidade pelo Fornecimento – O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade por vícios ocultos, defeitos de fabricação, ou quaisquer prejuízos causados por falhas nos produtos fornecidos, obrigando-se a realizar as substituições ou reparos necessários sempre que constatadas irregularidades, durante o prazo de garantia legal ou contratual.

5.6 Da Comunicação de Impedimentos – Em caso de impedimento para a entrega dos materiais no prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social, apresentando justificativa por escrito. A ausência de justificativa aceita poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas neste edital e na legislação aplicável.

5.7 Da Conformidade com o Termo de Referência – A empresa contratada compromete-se a realizar as entregas em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sujeitando-se às penalidades legais em caso de descumprimento.



CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Estadual.

6.1.1 A revisão e a atualização dos preços registrados em Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.

6.1.2 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

6.1.2.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

6.1.2.2 O transcurso do período citado no item 6.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

7.1. O valor ofertado pelo fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

7.1.1. Não for liberado;

7.1.2. Descumprir as condições da Ata, sem justificativa aceitável;

7.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.1.4. Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

7.1.5. Não aceitar o preço revisado pela Administração.

7.2 No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

7.3 O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

7.4 Na ocorrência de cancelamento de lançamento do valor para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o referido objeto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 Fornecer os itens prontos e os materiais necessários à confecção dos kits de enxoval de bebês, conforme especificações constantes do Termo de Referência e proposta de preços apresentada, sempre que formalmente requisitada pela Administração, no prazo e condições estabelecidos na solicitação.

8.2 Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

8.3 Providenciar a imediata substituição ou regularização de eventuais itens entregues em desacordo com as especificações exigidas, sem qualquer ônus adicional à Administração.

8.4 Emitir Nota Fiscal correspondente aos produtos efetivamente entregues, em conformidade com a legislação vigente e de acordo com as determinações da Administração.

8.5 Cumprir rigorosamente os prazos e condições estabelecidos nas solicitações de fornecimento, comunicando previamente à Contratante qualquer fato que possa impedir ou comprometer a entrega dos itens.



- 8.6** Comunicar por escrito à Contratante quaisquer anormalidades relacionadas ao fornecimento dos materiais, bem como prestar esclarecimentos sempre que solicitado.
- 8.7** Acatar as orientações da Contratante e sujeitar-se à fiscalização quanto à conformidade e regularidade dos produtos entregues.
- 8.8** Responder integralmente pelos encargos fiscais, tributários, comerciais ou de qualquer outra natureza decorrentes do fornecimento dos materiais, eximindo a Administração Pública de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 8.9** A inadimplência em relação aos encargos referidos na cláusula anterior não transfere à Contratante qualquer responsabilidade, inclusive perante terceiros, pelos prejuízos oriundos de sua culpa ou dolo.
- 8.10** Não transferir ou ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa autorização da Contratante.
- 8.11** Manter a Contratante informada quanto aos meios de contato disponíveis (telefones, e-mails e outros canais de atendimento) para o pronto atendimento das requisições de fornecimento.
- 8.12** Garantir a adequada organização logística para o cumprimento das entregas nas condições e prazos estabelecidos, assegurando que os materiais sejam entregues em perfeitas condições de uso.
- 8.13** O signatário da Ata de Registro de Preços, ao realizar contratações com fundamento nesta ata, deverá observar integralmente as condições, exigências e especificações constantes no Termo de Referência que integrou o processo licitatório, garantindo a compatibilidade entre a solicitação e o objeto registrado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1** Formalizar o pedido de fornecimento por meio de requisição oficial, devidamente datada e assinada, contendo a quantidade, especificação e local de entrega dos itens solicitados, conforme previsto neste Edital e seus Anexos.
- 9.2** Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da Nota Fiscal correspondente aos produtos efetivamente entregues, desde que em conformidade com as especificações do Termo de Referência.
- 9.3** Realizar a conferência dos materiais entregues, podendo, para tanto, recusar, solicitar substituição ou devolução de itens que estejam em desacordo com as especificações licitadas, apresentem vícios aparentes ou não atendam aos padrões de qualidade exigidos, conforme previsto neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DE ATA

- 10.1** A Ata poderá ser cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
- 10.1.1** Pelo decurso do prazo de vigência;
- 10.1.2** Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- 10.1.3** Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- 10.1.4** Por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- 10.2** No caso de cancelamento da Ata por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no art. 307 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA

11.1 A administração do presente Ata decorrente deste processo caberá à Secretaria Requisitante, nomeados através da Portaria nº 754/2025 que visa regulamentar e formalizar as funções do Gestor e Fiscal de Contrato e/ou Ata.

11.2 A gestão da presente Ata, poderá ser modificada conforme necessidades da Secretaria Requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Evidenciado, durante o certame ou na vigência da Ata, qualquer das hipóteses contidas no Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

12.1.1 – advertência

12.1.2 – multa;

12.1.3 – impedimento de licitar e contratar;

12.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.2 A advertência será aplicada, sem a necessidade de instauração de processo administrativo, quando identificada a inexecução parcial da avença;

12.3 A multa, por sua vez, poderá ser aplicada em qualquer das hipóteses contidas no Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor integral da Ata;

12.4 O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.5 A declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.6 A sanção de multa não poderá ser aplicada cumulativamente as demais;

12.7 Com exceção da advertência, a aplicação das demais sanções demandam procedimento administrativo, a ser pautado no Decreto Municipal nº 9.419/2019, com garantia a ampla defesa e ao contraditório, observando-se também os prazos e trâmites exigidos na Lei Federal 14.133/2021.

12.8 Identificado o atraso no cumprimento do prazo de entrega previsto em Ata, a licitante estará sujeita a multa de mora, correspondente a multa diária de 5% (cinco por cento)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA OBSERVÂNCIA DA LGPD

13.1 Declaram as partes expresso CONSENTIMENTO que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento da Ata, nos termos da Lei 13.709/2018 e Art. 7º, incisos III e V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. X da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 O extrato da presente Ata será publicado no Diário Oficial do Estado.

15.2 A Ata de Registro de Preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da internet <https://www.stitaipu.pr.gov.br/> e no portal da transparência do município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE

16.1 A empresa contratada declara, sob as penas da lei, que cumpre e cumprirá integralmente, durante toda a execução contratual, as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis à integridade e à ética nas contratações públicas.

16.2 A contratada se compromete a não oferecer, prometer, autorizar, pagar ou dar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agente público ou a terceiro relacionado a agente público, com a finalidade de influenciar atos ou decisões da Administração Pública.

16.3 A contratada declara, ainda, que:

16.3.1 Não foi declarada inidônea ou sofreu sanção impeditiva de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

16.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz;

16.3.3 Adota práticas de integridade e conformidade em suas relações comerciais, inclusive quanto à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, nos termos da Lei nº 9.613/1998.

16.4 O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula poderá acarretar:

16.4.1 Rescisão unilateral da Ata, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal;

16.4.2 Aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

16.4.3 Encaminhamento do fato aos órgãos de controle e persecução penal, conforme a gravidade.

16.5 A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos que comprovem a adoção de medidas de integridade por parte da contratada, especialmente se houver indícios de irregularidades durante a execução contratual.

16.6 O licitante assume o compromisso com a integridade, ética e combate à corrupção.

16.7 O licitante declara, sob as penas da lei, para os devidos fins, que se compromete a observar, cumprir promover os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como se pautar pela ética, integridade e transparência na execução do instrumento em que for signatário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O Pregão Eletrônico nº **43/2025** foi realizado pelo **Pregoeiro DEIVID DE BASTIANI**, juntamente de sua equipe de apoio, nomeados pelo decreto nº 336/2025.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.



Santa Terezinha de Itaipu, 05 de setembro de 2025

ANTONIO BOFF
A. BOFF & CIA LTDA
DETENTORA

DIEGO LUCAS WELTER
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº. 012/2025
MUNICÍPIO

